



| | | |
|---|--|---------------------------------------|
| Protocolado em: PL - 147/2018 26/09/2018 15:47 | DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 27/Setembro/2018 | Comissões: CCJL, CDEFCO 27/09/2018 |
|---|--|---------------------------------------|

REGIME DE URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei solicita autorização Legislativa para que este Poder Executivo possa contratar Operação(ões) de Crédito Interno junto à instituição(ões) financeira(s) a serem de finida(s), até o valor de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais), a oferecer garantias e adotar outras providências correlatas.

O Município de Caxias do Sul, buscando modernizar-se, pretende efetivar um conjunto de iniciativas que visam fortalecer a capacidade de administrar o Município, buscando maior eficiência no atendimento ao cidadão bem como proporcionar melhorias da qualidade dos gastos públicos com redução de custos operacionais.

Relembrando, o Município já desenvolveu dois programas com recursos financiados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o primeiro autorizado em 1998 (Lei nº 4.893, de 17 de agosto de 1998), no valor de R\$ 3,0 milhões, e o segundo em 2011 (Lei nº 7.270, de 28 de março de 2011), no valor de R\$ 14,0 milhões, quando obteve-se significativos incrementos da arrecadação própria, melhorias no atendimento ao público, modernização na tecnologia de informação e equipamentos de informática, capacitação dos recursos humanos e melhorias na infraestrutura física, significando dois marcos e incentivos relevantes ao processo de modernização da administração municipal, que vem ocorrendo desde então.

Este novo pleito visa modernizar quatro áreas da administração municipal:

I- Comunicação e Informática:

O sistema de comunicação da Prefeitura foi parcialmente modernizado com instalação de fibra óptica ligando mais de 300 pontos de unidades administrativas, como colégios e UBSs, o que proporcionou significativa melhoria nas comunicações e redução de custos de manutenção. Ocorre que, na maioria dos casos, o atual sistema de comunicação interna entre unidades administrativas separadas ocorre utilizando os serviços de uma operadora, gerando custos, dificuldades de acompanhamento dos fluxos de comunicação e gerenciamento não eficiente de todo o sistema. Assim, dando continuidade à essa modernização, propõe-se a instalação de um sistema de comunicação por voz híbrido - VOIP utilizando o sistema de fibra óptica própria, o que trará redução significativa de custos (estima-se uma economia de 30% a 40% sobre os valores pagos às operadoras) além de proporcionar total gerenciamento do sistema.

Da mesma forma, em continuidade aos projetos implementados, ressalta-se que os rápidos avanços tecnológicos na área de informática, além do aumento significativo do volume de dados manipulados e armazenados pelo Município, há a necessidade periódica de



atualizações dos equipamentos disponíveis e ampliação da capacidade de processamento e armazenamento de dados, sob pena do sistema prejudicar o trabalho cotidiano e os serviços oferecidos à população. Também é intenção do Município realizar operação de crédito, objetivando a implantação de um sistema/projeto que visa a diminuição dos gastos com energia elétrica, a melhoria na qualidade de fornecimento de energia, além de proporcionar melhor sustentabilidade.

II - Segurança pública:

É notório no Brasil a problemática da segurança pública, tarefa parcialmente assumida pelo Município através da Guarda Municipal. Para que as atividades da Guarda Municipal gerem resultados significativos na área, dentre as várias necessidades relacionadas às suas atividades, é fundamental o emprego de tecnologias modernas a fim de inibir e combater a delinquência.

Nesse sentido, é intenção do Município, através da efetivação dos financiamentos para os quais está sendo solicitada esta autorização, implantar um projeto de Vídeo Monitoramento, com aquisição de câmaras, *softwares*, veículos, armas e outros equipamentos, além de viabilizar um espaço próprio para a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social onde seja possível aglutinar todos os seus setores.

Especificamente, a implantação de um sistema de vídeo monitoramento beneficiará a população de uma maneira geral, possibilitando o intercâmbio de informações com as demais forças de segurança (Estadual e Federal), quando da verificação/apuração de uma ocorrência, além de salvaguardar com maior eficácia prédios públicos, como escolas e UBSs, otimizando os recursos disponíveis (humanos ou de transporte), para movimentação de efetivo de forma rápida e objetiva quando constatada qualquer ocorrência.

III- Maquinas e Equipamentos:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, atua diariamente em melhorias na área urbana e rural, com foco na infraestrutura de Caxias do Sul. Entre as principais ações destacam-se o patrolamento e cascalhamento das ruas dos perímetros urbano e rural; as pavimentações asfálticas e em paralelepípedos; a construção e a manutenção do sistema de drenagem pluvial (rede de esgotos); manutenção e ampliação da rede de iluminação pública; e a construção de acessos, como escadarias, passarelas e pontes em diversos locais, contenção de encostas e produção de peças utilizadas em galerias e pontes. À Secretaria também cabe a abertura e manutenção de ruas, facilitando a locomoção da população, bem como a limpeza de arroios e manutenção e reparos em toda a frota do município. No interior, o trabalho é desenvolvido em parceria com as subprefeituras.

Para realizar com sucesso sua missão, a SMOSP utiliza várias máquinas, veículos e equipamentos, muitos dos quais apresentam idade avançada, inclusive com mais de 20 anos de uso, os quais são ineficientes, não apenas por exigirem frequentes manutenções, a alto custo, mas, principalmente, por gerarem baixa produtividade. Nesse sentido, propõe-se, através da efetivação de financiamento, renovar a frota utilizada pela SMOSP.

IV - Infraestrutura administrativa:



A administração municipal utiliza mais de 300 imóveis para desenvolver suas atividades, compreendendo colégios, Unidades Básicas de Saúde e prédios administrativos, muitos dos quais necessitam de adequações legais, como Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI, bem como reformas devido a depreciação resultante do uso e do envelhecimento. Além disso, a administração moderna, quer de instituições públicas ou privadas, está exigindo o uso intensivo de novas tecnologias, principalmente na área de informática, mas os imóveis mais antigos utilizados pela Prefeitura apresentam estrutura arquitetônica inadequada para tal fim. Nesse sentido, é intenção do Município obter recursos através de operação de crédito a fim de modernizar a infraestrutura administrativa objetivando oferecer serviços de qualidade à população caxiense ampliando o uso de tecnologias modernas, além de reduzir os custos de manutenção dos imóveis.

Cabe destacar que a presente solicitação de autorização não especifica a(as) instituição(ões) financeira(s) a ser(em) contratada(s) por dois motivos: i) as condições dos financiamentos de cada instituição, como prazos de carência e amortização, correções, juros e demais custos estão sendo avaliados; e ii) as linhas de financiamento disponíveis pelas instituições são diferenciadas e não há garantias de que uma única instituição poderá financiar as quatro áreas de interesse do Município e em um único contrato.

Diante das crescentes demandas a que o Município de Caxias do Sul está sujeito, nada mais oportuno propiciar a possibilidade de aumentar a eficiência dos serviços prestados e reduzir custos, para que esta e as futuras administrações não percam capacidade de realizar investimentos e melhorar o atendimento à população.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo à disposição para os esclarecimentos porventura necessários.

Caxias do Sul, 26 de setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

DANIEL GUERRA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 147/2018

LEI nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação(ões) de crédito interno com instituição(ões) financeira(s) a ser(em) definida(s), oferecer garantias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação(ões) de crédito junto à instituição(ões) financeira(s) a ser(em) definida(s), até o valor total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), somadas todas as operações, observadas as disposições legais pertinentes e as condições estabelecidas pela(s) instituição(ões) financeira(s) escolhida(s).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia, em favor das instituição(ões) financeira(s) contratada(s), parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS), ou, em caso de sua extinção, outras receitas que, com idêntica finalidade, vierem a substituí-las, independentemente de nova autorização, no valor correspondente às prestações do principal e acessórios, durante a vigência do(s) contrato(s) de financiamento até a liquidação de todas as obrigações decorrentes do(s) mesmo(s).

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia das receitas previstas no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A e/ou o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul) autorizado a transferi-las à conta e ordem da(s) instituição(ões) financeira(s) contratadas), nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, no caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Na hipótese de insuficiência das receitas referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular outros recursos, mediante prévia aceitação da(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s), para assegurar o integral pagamento das obrigações contratualmente assumidas.

Art. 3º A(s) operação(ões) de crédito ficará(ão) subordinada (s) às normas estabelecidas pela(s) instituição(ões) financeira(s) contratada(s), às condições estabelecidas pela(s) instituição(ões) a quem ela(s) estiver(em) subordinada(s) ou à ambas.

Art. 4º Os recursos provenientes da(s) operação(ões) de crédito autorizada(s) na presente Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

I - acrescentar a presente despesa nos orçamentos Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Anual, conforme forem consignados os créditos respectivos;

II - consignar nos orçamentos anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e para o atendimento da contrapartida financeira do Município estipuladas no(s) contrato(s); e

III - abrir conta(s) bancária(s) vinculada(s) ao(s) contrato(s) de empréstimo para financiamento, destinada(s) a centralizar a(s) movimentação(ões) dos recursos decorrentes do(s) contrato(s).

Art. 6º O Município fica autorizado a abrir créditos adicionais especiais e/ou suplementares, a fim de consignar nos orçamentos vigentes os valores que forem ou devam ser creditados ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL